

Ofício CPL nº 91/2018

Fortaleza, 21 de setembro de 2018.

Ao

Diretor Presidente do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE -
IEPRO

Prof. Luiz Carlos Mendes Dodt,

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO
“LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO
NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO
CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO -
ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”.**

**RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PROJECON PROJETOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.**

Trata-se de Recurso de Licitante encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do IEPRO, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE - ITAPERI - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CEARÁ.

Realizado o juízo de admissibilidade da Interposição de Recurso Administrativo da Empresa Licitante: **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, conclui-se que, em conformidade com o artigo 109, I, a, da Lei nº8.666/93 (abaixo consignado), e com o regramento contido no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO, o Recurso acima referido preenche os requisitos legais atinentes à admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse recursal), ressaltando-se ainda que o advogado subscritor da peça apresentou instrumento procuratório que lhe concede poderes para representar a referida empresa.

Lei nº8.666/93- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

"Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

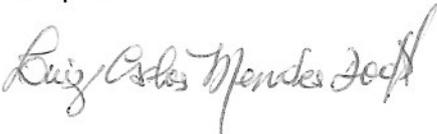
As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades que devem ser observadas e desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no item 7.5 e seguintes do Edital NC2A.:

7.5. Das decisões proferidas pela CPL do IEPRO, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo do IEPRO.

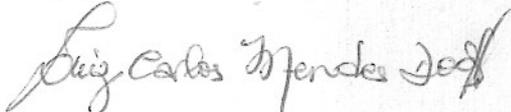
É mister ressaltar que a Empresa ora Requerente, **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** foi inabilitada por parecer técnico da **COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COAGEM-UECE**.

Desta feita, faço assim o encaminhamento do mesmo ao Diretor-Presidente do IEPRO para apreciação das razões de mérito apresentadas.

Valéria Maria Vital Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IEPRO

Recebido por: 	Data: <i>21/ Setembro/ 2018</i>
--	------------------------------------

Deu ciência ao pedido de recurso ao mesmo tempo que encaminho à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção - COAGEM-UECE, com o fim de tomar conhecimento, analisar e emitir parecer final.

Fortaleza, 21 de Setembro de 2018


Luiz Carlos Mendes Dodt
Diretor Presidente do IEPRO



Governo do Estado do Ceará
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COGEN

Fortaleza, 24 de setembro de 2018

Ofício Nº 52/2018

Chegou a esta Coordenadoria de Engenharia da FUNECE, Ofício CPL IEPRO Nº 91/2018, proveniente do Diretor-Presidente do referido Instituto, fazendo referência a **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO**, “LICITACAO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CEARA”.

Trata-se de análise referente a recuso por INABILITAÇÃO impetrado pela Empresa **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**.

Oto Soares de Oliveira
Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE
CREA-CE Nº 060472787-9



Governo do Estado do Ceará
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO-COGEN

Ofício COGEN nº 56/2018

Fortaleza, 27 de setembro de 2018.

RECURSO DA EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Ao

Diretor Presidente do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO
Prof. Luiz Carlos Mendes Dodt,

O Recurso acima referido nos foi encaminhado pela Autoridade Superior do IEPRO, para que apresentássemos parecer final sobre a fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**.

1. Em Análise final, reafirmamos a Vossa Senhoria que a descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/**, acima referido, bem como: **o tipo de Construção/Edificação; a quantidade de área construída a ser apresentada pelas Licitantes, que refere-se a uma única obra, não sendo possível agrupar-se várias obras para se chegar ao quantum igual em características e quantidades com a Obra NC2A.**

2. Trata-se de Recurso da Licitante **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, que alega haver construído obra compatível em quantidade e características com a obra NC2A.

3. Chamamos a atenção para o item **a) Concreto armado, FCK ≥ 25MPA** “Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

a) Concreto armado, FCK ≥ 25MPA; Informo que dentre as obras elencadas pela PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP., não se encontra obra que se encaixe ao NC2A, o que seria necessário para se garantir que a Empresa realizou obra do mesmo padrão e equivalência que a Concorrência Pública em processo de licitação.

4. 2. E ainda é regra do edital a Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, **a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrados e reconhecidos junto ao CREA, conforme item 5.2.3. abaixo consignado:**

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da PROPONENTE. 5.2.3.2. Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido: a) Concreto armado, FCK \geq 25MPa; b) Implantação c) Serviços Preliminares d) Terra Plenagem e) Fundações f) Estruturas g) Paredes e Painéis h) Coberta i) Impermeabilização j) Pavimentação k) Revestimento Interno l) Revestimento Externo m) Instalação Sanitária;

Analisando informo que a Empresa PROJECON apresentou documentação referente à três Obras de Engenharia. Duas, das três obras apresentadas têm documentação completa, com Certidões do CREA-CE, conforme Edital, porém, tais obras, não se equiparam em características técnicas com a OBRA NC2A da presente Licitação. Já a terceira Obra apresentada pela Empresa PROJECON na fase de Habilitação, corresponde em características com a Licitação, **porém não apresenta a Certidão pertinente à realização da mesma, emitida pelo CREA-CE. Descumprindo portando o Edital: 5.2.3.4. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.**

Isso posto e diante da autoridade que me é delegada, de Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE e responsável pela fiscalização da obra, ratifico a decisão anterior desta Coordenadoria de Engenharia, no sentido de inabilitar a Empresa PROJECON por não apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo em vista não haver apresentado CERTIDÃO DE OBRA COMPATÍVEL COM A LICITAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA-CE.

Ot. 107
Oto Soares de Oliveira
Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE
CREACE Nº 060472787-9

Recebido em 27/ Setembro / 2018
A ASSJUR para conhecimento e seleção
das medidas pertinentes.

CNPJ: 07.885.809/0001-97 - Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 1700 - Campus do Itaperi - Fone (85) 3101.9745 - Fax (85) 3101.9726

Sítio digital: WWW.UECE.BR E-mail: engenharia@uece.br Fortaleza/CE - CEP: 60714-903

Atenciosamente,
Luiz Carlos Mendes Dória
Diretor Presidente do IEPRO

Parecer ASJUR/IEPRO Nº 37/2018

Trata-se de parecer desta Assessoria Jurídica sobre a fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**, sobre inabilitação da Empresa **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, no que passa a expor:

1.O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NC2A Nº 2018/ 01 /FINEP/SECITECE/ FUNECE /IEPRO** está de acordo com a Lei nº8.666/93, pertinente às Licitações.

2.Em sendo o Edital a base da licitação, no sentido de ser o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame, no caso em tela, o Edital Nº2018/01- NC2A, precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa concorrente, pelo seu descumprimento, conforme dispõe o art. 48,I da Lei nº8.666/93, abaixo consignado:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

3. Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

4. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;

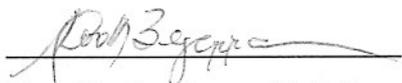
5. A Empresa **PROJECON** foi inabilitada por parecer da Coordenação de Engenharia: **“A Empresa PROJECON apresentou documentação referente à três Obras de Engenharia. Duas das três obras apresentadas têm documentação completa, com Certidões do CREA-CE, conforme Edital, porém, tais obras, não se equiparam em características técnicas com a OBRA NC2A da presente Licitação. Já a terceira Obra apresentada pela Empresa PROJECON na fase de Habilitação, corresponde em características com a Licitação, porém não apresenta a Certidão pertinente à realização da mesma, emitida pelo CREA-CE. Descumprindo portando o Edital em seu item 5.2.3.4 que dispõe que: Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.”**



Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa PROJECON aos termos do Edital, apresenta-se justificada a motivação do parecer técnico que inabilitou o Licitante, sendo essa Assessoria Jurídica pela manutenção da Inabilitação.

É o parecer.

Fortaleza, 28 de setembro de 2018.



Dra. Maria Norma M.D. Bezerra



Dra. Cecília Fernandes

Homologação
Parecer em 28/ setembro/2018
Luiz Carlos Mendes Duda
Diretor Presidente do PRO

OFÍCIO PRESI Nº 122/2018.

Fortaleza, 28 de setembro de 2018

JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Trata-se de manifestação dessa Diretoria sobre Ofício CPL nº 91/2018, na fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE – AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 1700 – BAIRRO - ITAPERI, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ”**, especialmente atendendo à Recurso administrativo interposto pela Empresa **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, conforme abaixo se expõe:

1. Tomando conhecimento através do Ofício Nº 91/2018 da Presidente da CPL-IEPRO, sobre a inabilitação da Empresa **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, por parecer técnico da Coordenadoria de Engenharia-UECE, vinculada à presente licitação, fizemos imediatamente, por zelo, o encaminhamento dos autos do Recurso ao Coordenador Técnico para emissão de Parecer final.

2. Reafirmou a Coordenação de Engenharia em parecer final que: “a descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/**, acima referido, bem como: **o tipo de Construção/Edificação, a quantidade de área construída a ser apresentada pelas Licitantes, que refere-se a uma única obra, não sendo possível agrupar-se várias obras para se chegar ao quantum igual em características e quantidades com a Obra NC2A,**” chamando a atenção para:

“o item **5.2.3.2.a) Concreto armado, FCK ≥ 25MPA** “Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido.”

3. Por fim, **ratificou a COGEN/UECE a inabilitação do Licitante PROJECON:**

“Analisando, informo que a Empresa PROJECON apresentou documentação referente à três Obras de Engenharia. Duas, das três obras apresentadas têm documentação completa, com Certidões do CREA-CE, conforme Edital, porém, tais obras, não se equiparam em características técnicas com a OBRA NC2A da presente Licitação. Já a terceira Obra apresentada pela Empresa PROJECON na fase de Habilitação, corresponde em características com a Licitação, porém não apresenta a Certidão pertinente à realização da mesma, emitida pelo CREA-CE.

Descumprindo portando o Edital: 5.2.3.4. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido

pelo CREA.

Isso posto e diante da autoridade que me é delegada, de Coordenador Geral de Engenharia da FUNECE e responsável pela fiscalização da obra, ratifico a decisão anterior desta Coordenadoria de Engenharia, no sentido de inabilitar a Empresa PROJECON por não apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo em vista não haver apresentado CERTIDÃO DE OBRA COMPATÍVEL COM A LICITAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA-CE.”

4. Solicitado parecer da ASSJUR-IEPRO assim se manifestou a douta assessoria:

“O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NC2A Nº 2018/ 01 /FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO** está de acordo com a Lei nº8.666/93, pertinente às Licitações.

Em sendo o Edital a base da licitação, no sentido de ser o regramento a ser cumprido pelos Licitantes interessados a participar do Certame, no caso em tela, o Edital Nº 2018/01- NC2A, precisa ser necessariamente seguido em todas as suas exigências, sob pena de exclusão da Empresa concorrente, pelo seu descumprimento, conforme dispõe o art. 48,I da Lei nº8.666/93, abaixo consignado:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

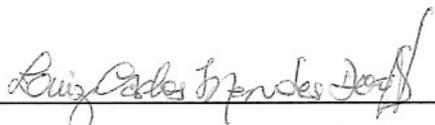
Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital torna-se lei entre as partes. Em sendo lei, o Edital como os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

4. Os licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitos a não serem considerados admitidos ou poderão ser inabilitados, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado;

Tendo em vista haver ocorrido falta de vinculação da Empresa PROJECON aos termos do Edital, apresenta-se justificada a motivação do parecer técnico que inabilitou o Licitante, sendo essa Assessoria Jurídica pela manutenção da Inabilitação.(grifo nosso).”

Passo a decidir que, após levantamento e conhecimento detalhado do caso em tela, e não havendo dúvidas aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e aos Técnicos de Engenharia envolvidos, bem como, verificada a legalidade de todo o exposto em parecer da Assessoria Jurídica do IEPRO, **Decido pela manutenção da Inabilitação da Empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018/01/FINEP/SECITECE/FUNECE/IEPRO “LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E APLICADA – NC2A, NO CAMPUS DA UECE.**

Fortaleza, 28 de Setembro de 2018.



Luiz Carlos Mendes Dodt

Diretor Presidente do IEPRO